

## **O DIREITO A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SEU PARADOXO SOCIAL Á PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Bruno Vitor dos Santos  
Pollyanna Alice Barcelos Vieira  
Thais de Castro Paiva

### **RESUMO**

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar as tensões no processo educacional das pessoas com deficiência no Brasil, na perspectiva das garantias constitucionais e infraconstitucionais do direito à educação, enfatizando que condições de inclusão são imprescindíveis para a efetiva concretização do mesmo. Para a realização do trabalho, de caráter analítico, realizou-se, além da pesquisa bibliográfica que analisou questões sociais e, como a sociedade encara a inclusão dos deficientes, uma pesquisa documental, privilegiando-se as normas Constitucionais e Infraconstitucionais referente ao direito a educação pelos deficientes. O resultado da pesquisa evidenciou que há questionamentos evidentes no que tange a inclusão no âmbito social destes alunos e, em torno da concretização do direito das pessoas com deficiência ao acesso à educação, o que denota a necessidade de ações que venham a corroborar com a sua efetiva inserção nas escolas, fazendo-se cumprir as determinações legais, bem como a necessidade de uma atuação mais incisiva dos profissionais da educação face a problemática da deficiência.

Palavras-chave: Direito a educação, normas constitucionais e infraconstitucionais, inclusão dos deficientes.

## **ABSTRACT**

The aim of this study was to analyze the conflicts in the educational process of people with disabilities in Brazil from the perspective of constitutional and infra-constitutional guarantees. This study also searches to show the right of education, emphasizing that the inclusion conditions are essential for its effective implementation. A work of analytical nature has been carried out and a literature research prepared to examine social issues and how society sees the inclusion of disabled people. A documentary research was done, privileging the constitutional and infra-constitutional norms relating to the rights of education to disabled people. The research results showed that there are obvious questions regarding the inclusion process in the social context and also about the awareness to the right of access to education of people with disabilities. It indicates the necessity for actions that may support the effectiveness integration in schools making the accomplishment of the legal requirements and also the need for a stronger role of education professionals due to the problem of disability.

Keywords: education rights, constitutional and infra-constitutional norms, disabled inclusion.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá por enfoque o Direito a Educação Especial e seu paradoxo social. Para a realização deste busca-se analisar as possíveis discussões acerca do tema que em muitos momentos causa tensões entre os interessados diretamente (deficientes) e a sociedade em que se está inserido.

Para a escolha do tema, o principal elemento norteador foi a experiência com crianças deficientes, que estando dentro do ambiente escolar não tem a garantia de seu direito à educação, educação no sentido lato senso, onde a inclusão é feita de maneira qualitativa e não só quantitativa.

Muitas destas crianças e adultos que já vivem sob pressão tanto psicológica quanto social, continuam sendo ignoradas em suas necessidades básicas como: autonomia para ser e aprender.

Estar matriculado em uma instituição de ensino é a premissa básica dos direitos destinados aos deficientes, é garantia constitucional, contudo o simples fato de estar dentro da escola não lhe garante o primordial que é a sua devida inclusão e o ensino/aprendizado.

Se temos um ordenamento jurídico, um aparato que garante direitos iguais a todos sem distinção, o que dizer sobre as exclusões de cunho social que presenciamos a todo instante em nossa sociedade, e principalmente nas escolas.

A análise se dará de forma bibliográfica e documental, trazendo a trajetória do Direito a partir da Constituição Federal de 1988, e o que já está sendo efetivamente cumprido para com estes cidadãos.

A problemática consistirá em questionar: A contribuição das normas constitucionais e infraconstitucionais para o processo de inclusão educacional e social

O objetivo geral será analisar o tema Inclusão X Exclusão social/educacional no sentido de refletir sobre sua trajetória no cenário jurídico.

Terá por objetivos específicos:

- Refletir sobre as questões dos parâmetros sociais e educacionais das pessoas deficientes.
- Analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais no que concerne aos direitos dos deficientes no âmbito educacional.

- Estabelecer diretrizes entre o Direito constituído e as questões sociais as quais os deficientes estão inseridos.

Justifica-se este trabalho, para além de sua relevância jurídica onde a cada dia surgem novas normas que visam sempre proporcionar melhores condições para os deficientes, como também por sua demanda social que a cada dia nos demonstra o quão despreparada se encontra nossa sociedade a ponto de não conseguir olhar para estas pessoas com um olhar que perpassa a questão da não-aceitação, o olhar aqui deve ser apenas e tão somente de igualdade, pois se uns podem vencer barreiras psicológicas os deficientes enfrentam suas barreiras físicas a todo momento, com maestria e dignidade.

Desta forma o trabalho será organizado em três seções: Na primeira seção será discutida a concepções sociais e de direito, evidenciando os aspectos sociais e como se deu a disposição destes direitos para com os deficientes no que tange a educação.

A segunda será a abordagem geral das normas constitucionais e infraconstitucionais, com enfoque para o direito à educação.

A terceira seção tratará de pontos da Educação Especial no contexto da Política educacional/social Brasileira, situando a política educacional e abordando questões de inclusão e exclusão dos deficientes no âmbito social/educacional.

## **2 DOS PARÂMETROS SOCIAIS E O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO**

Nos dias atuais percebe-se o quanto os sujeitos são educados e instruídos a todo instante a cumprir integralmente o que diz a lei, que ser socialmente íntegro garante a eficiência da norma, que sempre se pode contar com o Direito em tudo em que sentir-se ofendido. Assim não se pode ignorar que se a lei serve para proteger a todos porque ainda não se vê essa efetivação com todos que dela necessitam, dentre eles os deficientes.

Os esforços tanto da escola quanto da sociedade em geral, deve ser o empenho em eximir a exclusão destes cidadãos, mas não só no plano abstrato, e sim dando concretude, verdade e eficácia de todos os meios de que se puderem utilizar, pois o que sabemos é que por anos e anos os deficientes vivem de forma diversa de todos, por se verem em situações que suas limitações não suportam, mas que poderiam ser desempenhadas da forma que lhes é possível. É preciso que se faça justiça para que a lei maior, Constituição Federal descreva e exerça sua prerrogativa, e que seja efetivamente cumprida a igualdade para todos.

### **2.1 Da Inclusão**

Não se pode tratar de Direito dos Deficientes sem abordar a palavra mais utilizada quando tratamos de crianças com deficiência e seu problema social, Inclusão palavra exaustivamente empregada em nível social e Internacional; que em seu sentido pleno traz a seguinte denotação “plena participação de todo no processo educacional, laboral, de lazer, etc”. (Novo dicionário Aurélio, 2010) mas que mesmo trazendo tão profunda expressão está cada vez, sendo menos utilizada devido as grandes transformações que afetam as áreas social cada vez mais excludente.

Os tratamentos excludentes para os seres humanos são questões tão grave que, vêm se tornando uma das maiores causas das doenças psicológicas e também de problemas sociais. Assim, a escola precisa propor a educação voltada para a moralidade, bons costumes, legalidades e acima de tudo de valorização do ser humano, para tanto, é necessário que todos os envolvidos com a educação se envolvam com o único objetivo, “Competência, envolvimento, sentimento,

compromisso, marcam o itinerário deste profissional que luta por uma educação melhor e mais igualitária para todos, afirmando – a diariamente”. (CAVALCANTI, 2006, p. 01).

O empenho da escola e de todos os indivíduos devem estar revestidos de um sentimento de mudança para transformar a sociedade não só garantindo trabalho, saúde e educação, mas principalmente desenvolvendo o espírito humanitário, a solidariedade e o respeito às diferenças. Este processo requer um processo educativo preocupado não só com a inteligência cognitiva, mas também emocional.

A inclusão escolar articulada com movimentos sociais, teria melhores condições de exigir maior igualdade ou acesso mais justo a bens e serviços se conseguíssemos ter uma sociedade de fato democrática, pautadas nas igualdades individuais e de oportunidade, fazendo valer o princípio da oportunidade onde teremos a “inclusão que propõe a desigualdade de tratamento como forma de restituir uma igualdade que foi rompida por formas segregadoras”. (MANTOAN, PRIETO, ARANTES, 2006, p. 16).

A escola deve proporcionar meios onde a inclusão se dê de forma gradual, mas constante, pois a cada novo ano este aluno estará presente em uma nova sala de aula, tendo que se adaptar a novas instalações, novas crianças, novos professores, e por consequência tendo que lidar com novas formas de segregação. Não se pode olvidar que o maior prejudicado será com certeza o deficiente, pois uma vez que se possui o laudo será uma vida inteira de constantes mudanças, é preciso rever determinadas questões com maior interesse em proporcionar condições de convivência para este aluno.

## 2.2 Sobre igualdade-diferenças

Para Vera Lúcia Telles (1999) suscitar os direitos sociais é uma luta crucial do mundo atual, pensando na possibilidade de uma sociedade com desejos igualitários, uma análise sobre os direitos sociais podem ser vistos não só como discursos, mas práticas e valores que afetem diretamente as desigualdades e diferenças e como estas aparecem no cenário público.

Numa concepção mais atual é possível dizer que a abordagem cognitiva das políticas é uma corrente de análise “que se esforça por aprender as políticas como matrizes cognitivas e normativas, constituindo sistemas de interpretação do real, no

interior das quais os diferentes atores públicos e privados poderão inscrever sua ação”. (MULLER; SUREL, 2002, p. 45).

Sonhar sem ter um projeto final não é sonhar, praticar sem verificar os resultados será apenas uma ação sem movimento, é assim que temos visto os esforços acerca do tema da inclusão dos deficientes, muitos movimentos, normas e discursos mas nada de concreto na efetividade, garantir vagas nas escolas não é inclusão, a isto damos o nome de cumprimento de normas legais que garantem o acesso de todos nas escolas. Agora inclusão e está eu digo no sentido social da palavra, está longe de acontecer.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), do ano de 1948, foram reconhecidos os direitos sociais, juntamente aos direitos civis e os políticos.

Neste período e ao longo dos séculos a maioria dos países foram incorporando esses direitos e já incluindo outros em suas Constituições, porém no Brasil só foram reconhecidas em 1988 na Constituição Federal que determina em seu artigo 6º “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]”. (BRASIL, CF 1988).

A concretização destes direitos na Constituição foi um marco político para nossa sociedade, homens e mulheres participaram efetivamente das discussões e não tendo só os deficientes como interessados, em tese todos buscavam melhores condições, tendo assim a esperança de novos tempos que se mostravam mais justos e igualitários.

O que se percebe é o quanto nossa política educacional/social vem sendo desfavorecida quando em confronto com as políticas econômicas mais especificamente o nosso sistema capitalista. Nesse contexto enfatiza Telles (1999,p.175)

[...] talvez seja necessário deslocar o terreno da discussão e repensar os direitos sociais, não a partir de sua fragilidade ou da realidade que deixaram de conter, mas a partir das questões que abrem e dos problemas que colocam. [...] ao invés de tomar isso como dado da história agora superado ou negado pela fase atual de reestruturação do capitalismo, trata-se de tomar os direitos sociais como cifra pela qual problematizar os tempos que correm e, a partir daí, quem sabe, formular as perguntas que correspondem às urgências que a atualidade vem colocando.

Ainda numa posição mais contemporânea vejamos o que destaca Sasaki (2005, p.22) sobre os direitos sociais dos deficientes:

[...] O mérito da proposta da integração está no seu forte apelo contra a exclusão e a segregação de pessoas com deficiência. Todo um esforço é envolvido no sentido de promover a aproximação entre a pessoa deficiente e a escola comum, entre a pessoa deficiente e a empresa comum e, assim por diante. Mas sempre com a tônica da responsabilidade colocada sobre as pessoas com deficiência, no sentido de se prepararem para serem integradas à sociedade (às escolas comuns, às empresas etc.). Neste caso, a sociedade é chamada a deixar de lado seus preconceitos e aceitar as pessoas com deficiência que realmente estejam preparadas para conviver nos sistemas sociais comuns [...]

Se analisar de forma efetiva, a situação econômica de um país traz sim consequências trágicas para uma sociedade, o período atual denota claramente está vertente, porém aclamar que todos os problemas sociais de uma sociedade advêm apenas da instabilidade financeira de um país é efetivamente “dar preço” a imaturidade de uma população. Não se pode pensar que tudo corre em torno de valores econômicos, pois desde muito pequenos ouvimos de nossos genitores os valores morais aos quais deve-se seguir ao longo da vida e um deles é o respeito ao nosso semelhante. E pior que pensar somente na perspectiva econômica é impor ao deficiente a responsabilidade de estar em sociedade, no sentido que, se ele não está pronto para ser inserido na sociedade, que não culpe os outros pela sua falta de preparo.

### 2.3 Educação e Políticas Sociais

Com relação a educação uma questão pertinente é de como tem sido a efetividade dos direitos educacionais/sociais dos deficientes e sua aplicabilidade dentro do que determina nosso ordenamento jurídico.

É imperioso pensar em como essas crianças, adolescentes, adultos vem sendo inseridos dentro do contexto educacional. Já se sabe e está contemplado em várias leis os direitos pertinentes a esses cidadãos, mas será garantida essa educação igualitária como determina a Constituição, terão estes alunos as mesmas



experiências pedagógicas, psicomotoras, emocionais como todos os outros cidadãos ditos normais.

Não são estas as respostas que nossa sociedade vem promovendo, assim enseja também Rojas o instrumento legal sozinho, não dá conta de impor o novo nessa relação, mas“ [...] é estabelecido pelo movimento social, pelas reivindicações dos trabalhadores, pela presença das classes subalternas na luta por verem reconhecidos seus interesses sociais”. (ROJAS, 2004, p. 56).

Nessa direção, Vieira (2004, p. 29) determina que “não é um bom caminho fazer a separação entre direitos, vida dos direitos e a realização deles. De fato não há direito sem sua realização [...]”. Assim entende-se que não basta apenas a disposição de normativas no papel. Para que tenhamos potencial transformador na vida desses cidadãos, é necessário a realização dos direitos, através de políticas sociais voltadas a esse segmento. Na educação, é urgente a implementação de políticas destinadas aos estudantes com deficiência, contribuindo para a efetivação das normas que dispõem sobre a acessibilidade, elemento fundamental para a inclusão desses estudantes nas escolas.

Toda criança tem o direito fundamental à educação conforme institui art.205 da Constituição federal de 1988. Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas. Aquelas com necessidades educacionais especiais precisam ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-las dentro de uma pedagogia capaz de satisfazer essas necessidades. Isso é raro no Brasil. As escolas estão muito distantes da inclusão escolar. Há falta de vagas para as crianças em vários Estados da Federação. As habilidades requeridas para responder às necessidades educacionais especiais são levadas em consideração durante a avaliação dos estudos e da graduação de professores, porém de forma inadequada e insuficiente.

Por mais que as políticas públicas busque meios alternativos de se maquiar a possível inclusão a todo momento problemas pertinentes as crianças com deficiência e sua inclusão em escolas regulares saltam aos olhos da sociedade. Ainda que tentemos admitir avanços na legislação, muito do que se aplica está nas escolas regulares, que em prol da legislação tentam se adequar aos casos ditos “especiais”; o que implicam numa inserção parcial ou melhor a integração de alunos a salas de aulas de escolas comuns, mas na condição de estarem preparados e aptos a frequentá-las.

A falta de preparo e de interesse na resolução é tamanha que se tem visto questões que se arrastam há anos. Não se pode olvidar que o sistema tradicional é a todo tempo retirado dos currículos, mas, ao mesmo tempo, é o modo tradicional que vigora nas salas de aulas, romper com este sistema é uma das maiores dificuldades juntamente com a falta de preparo dos profissionais, e o não menos importante processo de inclusão da sociedade num todo no processo de aceitação das diversidades.

Para isto é importante estar atento pois dizer a igualdade /diferença dentro do processo educacional é andar no fio da navalha uma vez que ainda vemos a desvalorização e inferiorização pelas suas diferenças, tanto em escolas comuns como nas especiais.

O que não podemos permitir é que esses espaços sejam palco de discriminação, acreditando-se no esquecimento que é o final para quem segue a proposta do fim da ambivalência com que as desigualdades afrontam nossa sociedade.

### **3 DO DIREITO INDISPONIVEL DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA A EDUCAÇÃO ESCOLAR**

A legislação Brasileira traz em sua jurisprudência várias normativas acerca dos direitos dos deficientes em setores diversos, tanto pessoal como profissional, estudantil, etc.

Desta monta o respectivo capítulo tem como premissa delimitar algumas normas jurídicas que trata de forma específica sobre o direito do deficiente em suas várias especificidades, abordando questionamentos acerca do que está estabelecido e como é sua funcionalidade no dia-a-dia destes cidadãos.

Partindo da Constituição Federal de 1988 iniciamos nossa análise discorrendo sobre o que a lei maior traz sobre o direito do deficiente no que concerne à educação [...] Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O que se percebe é que a preocupação do legislador acerca da lei é, estabelecer meios para que o deficiente se sinta parte integrante e legítimo de uma sociedade, que se esperava ser igualitária, respeitosa e digna.

Numa análise inicial percebe-se que algumas normas, seguem padrões internacionais, ou seja, de primeiro mundo, esperançosos que o cidadão se sinta de certa forma desafiado com a normativa e comece a agir diferente com essas pessoas.

#### **3.1 Do Direito à Educação**

Passemos a analisar algumas normas jurídicas no que diz respeito aos direitos dos deficientes “O Decreto nº 38.641 de 17 de Maio de 1994 : Institui o Programa de Atendimento ao Deficiente Visual em idade escolar Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa de Atendimento ao Deficiente Visual em idade escolar [...]”.

O Decreto Lei acima exposto traz em seu bojo as garantias ao aluno cego. Apesar de já há muito tempo ter sido instituído normas que regulam o atendimento a

criança com cegueira, muito ainda se tem que se aprimorar, para o atendimento a criança cega, pois necessário se faz o Braille como instrumento de alfabetização e de comunicação deste aluno, uma vez que apesar da verbalização, dentro do ambiente escolar ainda não se pode abrir mão da parte escrita, desta forma o único meio de se expor seus conhecimentos escritos é a utilização do Braille. Contudo o que se constata são profissionais totalmente despreparados para lidar com as deficiências, não sabendo nem onde e nem como procurar auxílio.

Não estamos dizendo que não exista formação e equipes de assessoramento para estes profissionais, o que se analisa é que na maioria dos Estados tem-se formação em Libras e Braile, alguns oferecidos de forma gratuita outros onerados, mas o que se ouve são que os professores não estão interessados na educação e muito menos em se responsabilizar por ajudar está criança, sempre nas desculpas que não se ganha o suficiente para isto.

Bem, pensando-se na legislação pertinente aos deveres dos profissionais da educação e as leis que resguardam o direito da criança sobre sua educação, diante da negativa destes profissionais não deveria vigor uma norma que viesse de certa forma obrigar este profissional a cumprir com o que estatui sua profissão, ou garantir meios para que se realizasse.

Como expressa Sanfelice 2006 apud Bosco; Nei , 2013, p.48.

“Não queremos cair na utopia de que a sociedade capitalista um dia será justa, democrática e igual em oportunidades. Nessa perspectiva, é preciso identificar e tornar visível o processo pelo qual o discurso neoliberal produz e cria uma realidade que acaba por tornar impossível pensar e nominar outra realidade, fixando formas de como podemos pensar a sociedade e nesse processo termina por fixar nós próprios como sujeitos sociais”

As políticas sociais não conseguem reparar o que já se perdeu e não mudam também as relações sociais já estabelecidas que dão início à miséria humana, mas garantem uma sobrevivência imediata, este é o pensamento imediato do profissional da educação, ficarei com este aluno só este ano, não vou me desgastar com formação não, ele aprendera por outros meios.

Este pensamento justifica os meios que este professor encontrou de não buscar uma melhor formação, além é claro das desculpas de não se ganhar bem para isto, ou que meu tempo é precioso demais para perdê-lo com formações, agora

analisemos acerca do aluno, novamente será jogado a mercê da miséria humana no sentido de falta de compaixão pelo próximo, tendo que sozinho buscar meios para participar do processo ensino/aprendizado, podemos considerar que mais uma vez jogamos nosso papel de formadores no “lixo” pois este pensamento não forma nem a nós mesmos como pensadores sociais.

Ainda explorando a legislação analisemos acerca da Lei Federal 7853/89 Institui que:

Art. 1.

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

Art. 8. Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

Mais uma vez a lei vêm nos remeter as responsabilidades para com o deficiente, em suas necessidades básicas, enfatizando que este cidadão é totalmente apto por se fazer valer politicamente, determinado os rumos de nossa política, fala-se tanto em garantir, assegurar até mesmo aplicando formas restritivas de liberdade do cidadão que não cumprir com o papel que lhe foi destinado, mas no dia-a-dia o que se vê, foge ao que determina a regra, exemplo (o diretor que não matricula a criança com deficiência poderá ter sua liberdade restringida em acordo com o [...] artigo 8º, I da Lei 7853/89 de 1 (um) a 3 (três) anos) [...],mas onde está a efetividade desta lei, se o que mais se evidencia são mães em busca do judiciário para conseguir a prestação do serviço educacional.

“Para pensarmos criticamente é necessário sermos perspicazes, enxergamos além das superfícies, questionarmos onde não há perguntas já formuladas e ver prismas que os outros não vêem”. (CARRAHER,2002 APUD BOSCO E NEI, 2013, p.51).

Para se compreender o que realmente a lei estabelece, primordial se faz pensar em que circunstâncias esta norma foi criada, em que momento da história nós estávamos, quais os principais conflitos existentes na sociedade que levou o legislador a repensar formas de se fazer cumprir a lei. Pois em todas as normas as garantias são evidentemente as mesmas, igualdade entre as partes, efetividade no tratamento do deficiente, etc.

### 3.2 direitos individuais do deficiente

No atual cenário jurídico temos o Estatuto do Deficiente - Lei 13146/15 Art. 1 [...] (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”

Não se pode olvidar a trajetória histórica que os deficientes percorreram em busca de seus direitos, já dito que a cada momento da história de nosso país o nosso ordenamento jurídico foi se adaptando, garantindo mais e mais os direitos e garantias destes.

Apesar de muitas negativas diante da vida que levam, os deficientes conseguiram a máxima do princípio da Igualdade “aos desiguais na medida de suas desigualdades”.

Pois mesmo sendo negligenciados de toda forma no que tange os seus direitos eles se colocaram de forma evidente em nosso ordenamento jurídico, garantindo desde o direito à vida até o direito a se fazer visto como ser social. Mas será esta a forma de se concretizar seus direitos, não bastava que a sociedade tivesse olhos de ver além das aparências físicas. Ao que nos parece as leis em referência ao deficiente seguem o mesmo dilema de outros institutos jurídicos (apesar de haver não se faz valer), são as normas que garantem a inserção do deficientes em qualquer órgão Estatal, mas não é a lei que altera a aceitação dos cidadãos.

“Talvez nenhuma palavra tenha expressado tão bem a ideia de formação humana como a palavra grega Paidéia. Paidéia exprimia ideal de desenvolver no homem aquilo que era considerado específico da natureza humana: o espírito e a vida política. Mas, por isso mesmo, essa formação era privilegio apenas de alguns poucos, os cidadãos. Além disso, excluía todo tipo de atividades-as que lidavam com a transformação da natureza que não fossem

condizentes com essa natureza propriamente humana". (Tonet, 2006, p. 10).

Inclusão educacional/social vai muito além de normas estabelecidas, de coações e ameaças, parte-se da educação de vida e para a vida, muitos são os preconceitos, muitos são os estatutos garantidores da efetividade jurídica, e pouco é a visão humanitária das pessoas acerca das diferenças. Leis efetivam, ações modificam.

Chegará o tempo da história da humanidade que teremos norma até mesmo para abrir os olhos, na tentativa de se garantir que o cidadão só abrirá os olhos para enxergar apenas e tão somente aquilo que está sendo estabelecido. Bancadas fundamentalistas tratarão de dispor da vida dos seres humanos da forma como entendem ser o certo, neste momento será que nós cidadãos teremos acordado para a realidade que nos circunda, na qual somos (marionetes) nas mãos dos ditos pensadores sociais, que a cada dia incutem mais e mais ideias preconceituosas na mente da população de modo geral.

A questão não é ir contra as leis, estas são mesmo necessárias a fim de estabelecer parâmetros comparativos do que é, e do que não é aceitável em sociedade, mas o que se almeja é que os legisladores se detenham a este papel, de garantir uma melhor qualidade de vida, pois já ficou claro que norma jurídica só apresenta seu efeito garantidor se for estabelecida de forma coativa.

Porque não se pensar então em uma educação judicial, levando a população a pensar acerca das normas jurídicas em sua essência, trazendo-as novamente para o plano preventivo suscitando assim além da percepção realista do que vem a ser o sistema judiciário, como também voltar a dar créditos ao que todos chamam de Direito. Projetos como estes são a solução para os problemas sociais, é certo que não, contudo trariam novos ânimos tanto aos legisladores quanto aos operadores do direito, que já se vêm desclassificados no que tange a busca pela garantia dos direitos das pessoas de direito privado.

O Estatuto do deficiente votado no ano de 2015, traz questões muito pertinentes e de certa forma ainda negligenciadas pela sociedade de um modo geral, não se pode abster de verificar o quanto o poder legislativo está empenhado em pontos da legislação que de certa forma traz-lhes benefícios certamente, mas

que de tão encobertos de falsas teorias mostra somente o que pode ser sim útil ao deficiente.

É claro que é dever da sociedade, da família e demais zelar pela educação de qualidade e preservando-o de toda forma de negligencia e desrespeito e não podemos ter está atitude somente com os deficientes uma vez que, em sociedade o pensamento deve ser social, mas ainda no que concerne ao deficiente o que se evidencia no dia-a-dia são programas lindos de inclusão, crianças nas escolas estudando com as crianças ditas normais.

Mas será isto garantia de efetiva inclusão, será que realmente a sociedade acredita que matriculando estas crianças em escolas regulares, garantindo todas as formas e meios de inclusão fará com que está criança deficiente se sinta inserida neste contexto, são perguntas quase sempre sem repostas. Não se pode garantir nada quando ainda não se conhece o verdadeiro sentido da palavra incluir, este termo para a grande massa da população é uma palavra bonita que deve estar dando certo por se verem crianças deficientes nas escolas.

Se fosse realizada uma pesquisa junto a somente os pais de uma determinada escola saberíamos que é este o pensamento deles, e mais, este deve ser o pensamento de alguns legisladores também, uma vez que, se institui programas de inclusão da criança deficiente, proporcionando aulas especializadas em horários contra turno escolar, onde a criança será atendida individualmente, por um tempo estabelecido com o fim de reforçar o ensino apresentado pelo professor em sala de aula regular, torna evidente que este legislador não sabe o que é inclusão.

As desculpas são ainda piores pois o que se quer destes programas é que a criança tenha um reforço escolar pois não se pode garantir que ela tenha aprendido da mesma forma que as outras crianças.

É notório a falta de conhecimento do poder público quando tratamos de educação, é deverás penoso o trabalho dos profissionais da educação que têm que prestar contas de um currículo de absurdos que a cada novo ano é instituído dentro do planejamento escolar. Por obvio que a criança deficiente precisa de um acompanhamento individual, e indo além, não só ela como quase todas as outras crianças precisam de acompanhamento individual, o ensino hoje vem a cada dia demonstrando sua fragilidade frente a tantas mudanças de pensamento governamental.



Então um governante institui uma forma de se desenvolver o planejamento, alterando o currículo da forma como a sua campanha bem entender, entra outro que por ser totalmente oponível, lança novo slogan que faz com que o planejamento daquele referido ano sofra algumas outras modificações, e o plano pedagógico, o de ensinar e aprender com o lúdico, de forma a respeitar as individualidades, a maturidade, a formação social do aluno, fica lá, em algum lugar deste currículo que devido ao tempo não será trabalhado por questões ditas mais importantes para o momento.

De onde advém tanta criatividade para se alterar os programas, deveria vir também bom senso, ética e respeito para com todos os envolvidos na educação de uma modo geral, pois a educação especial deveria ser destinada a todos os estudantes e não só aos deficientes vez que todos eles buscam o mesmo, apenas o direito de aprender.

“Em resumo, se uma educação cidadã, participativa, crítica, incluindo aí a formação para a capacidade de pensar, de ter autonomia moral, a formação para o trabalho, a formação física e cultural, a formação para a defesa do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável é a mais elevada contribuição que a educação pode dar para a construção de uma autêntica comunidade humana” [...]. (Tonet, 2006, p. 18).

Ainda sobre a legislação pertinente aos direitos dos deficientes analisemos que nos traz o Decreto Lei 186/2008:

- a) Ressaltando a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,
- h) Reconhecendo também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,
- k) Preocupados com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo.

No sistema jurídico a cada nova análise sobre as questões pertinentes ao deficiente e sua inserção a sociedade remete-nos ao mesmo pensamento, fazer com que as pessoas entendam e respeitem os direitos dos deficientes, que possam

aceita-los no seio da sociedade, avaliando sua grande contribuição para a nossa sociedade. Pensando acerca do assunto vemos o quanto é interessante os dizeres sociais que colocam que (só saberá o que estou passando quando passarem pelo mesmo problema), só nesta linha de pensamento observamos duas vertentes muito fortes ainda presente nos pensamentos dos cidadãos ,a primeira é a questão do não conseguirei ver o meu próximo bem a não ser que ele passe pelos mesmos sofrimentos que eu passei, o segundo nos remete a questão ainda mais imponente que é a que o meu sofrimento é maior do que de todos os outros.

Não é de se duvidar que a cada pessoa cabe o entendimento da dor que guarda em si, o que nos faz pensar aqui não é a questão individual mais sim global que nós cidadãos temos acerca da dor alheia, e a partir das duas vertentes citadas acima vemos o quanto ainda somos pequenos digo na questão de cidadania, para conseguirmos ver o sofrimento de forma geral.

Não é o fato de ter um filho deficiente que faz a pessoa ser o mais sofrido deste mundo, é o modo como olhamos para a situação é que a torna grande, e é assim que hoje grande parte da população não consegue aceitar, inserir, incluir o outro da forma como mereciam, as dores estão sufocantes demais dentro de cada individualidade fazendo com que não se consigam mesmo ver a real intenção daquela dor.

Não é intenção trazer temas que fogem ao propósito, mas para vermos o básico devemos analisar porquê das questões sociais serem tão debatidas, pois nossa sociedade está doente, não são só os deficientes precisam ser inseridos em programas de valorização de suas capacidades, e sim a grande maioria dos cidadãos estão precisando de um olhar de compaixão.

Ao se pensar em formas de punição devido a não aceitação do deficiente na sociedade, não se consegue vislumbrar nenhuma, uma vez que se olharmos com os olhos de ver, saberemos que nossa sociedade precisa de carinho e atenção como o próprio deficiente.

### 3.3 Do Direito Social

Assim voltemos nosso olhar para o que a escola se mostra condizente com o seu papel na cidadania. O papel da escola na formação do cidadão. Mas o que é cidadania? Para Dimenstein “é uma palavra usada todos os dias e tem vários

sentidos. Mas hoje significa, em essência, o direito de viver decentemente". (Dimenstein, 1993, p. 17,20). Para se ter um cidadão que exerce seu direito de cidadania tem que se ter uma educação voltada para tal objetivo. Cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la"

Ainda assim o que se vê nas instituições de ensino nada tem a ver com o pensamento de notável pensador acerca da educação. Nossa formação a cada dia que passa está mais voltada para o que o mercado de trabalho precisa, do que necessariamente acredito ser a função da escola.

Por isso Curry (2003, p.142) afirma que:

"Há muitas escolas que só se preocupam em preparar os alunos para entrar nas melhores faculdades. Elas erram por se focarem apenas neste objetivo. Mesmo que entrem nas melhores escolas, quando saírem, esses alunos poderão ter enormes dificuldades para dar solução a seus desafios profissionais e pessoais"

Curry evidencia a necessidade de se preparar os alunos não apenas para o futuro, mas sim para a vida. Portanto as escolas devem ser espaços educativos de construção de personalidades humanas autônomas, nos quais os alunos aprendam a ser pessoas de bem. Nesses ambientes, os alunos deveriam ser ensinados a valorizar e respeitar as diferenças, pela convivência com os que estão ao seu redor, pelo exemplo dos professores, pela maneira de se ensinar em sala de aula e pelo clima das relações estabelecidas em toda a comunidade escolar.

Se o professor considerar que um dos objetivos da educação é contribuir para a formação de cidadãos participativos e críticos, então o centro da educação não deve ser a acumulação de fatos de toda monta. "A formação para a cidadania é o ponto mais importante e supõe, evidentemente, uma formação pessoal". (Werneck, 1995 p. 13), para tanto deve-se educar o aluno para que ele adquira a capacidade de usar o conhecimento em várias atividades e diversos contextos de trabalho e não somente isso, também tem que se dar o desenvolvimento da solidariedade, da tolerância, da segurança, da capacidade de gerenciar pensamentos em momentos de tensão, da habilidade de trabalharem grupos e também com perdas e frustrações, enfim, formar pessoas capazes de saber como lidar com a vida, e não apenas isso mas também cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Para Libâneo (2007, p.7)

É preciso que a escola contribua para uma nova postura ético-valorativa de recolocar valores humanos fundamentais como a justiça, a solidariedade, a honestidade, o reconhecimento da diversidade e da diferença, o respeito à vida e aos direitos humanos básicos, como suportes de convicções democráticas.

Turra (1998, p.86) diz que:

“É axiomático afirmar que a educação visa à formação da personalidade, logo, do ser humano como um todo, cabendo ao professor abrir perspectivas para o autoconhecimento e a autoformação. O sentido da vida só pode ser aprendido pela própria pessoa, mas as atitudes podem ser ensinadas. Mesmo que o professor não considere as atitudes como objetivos destacados dentro de seu ensino, não pode ignorar que elas afetam a interpretação de tudo o que se percebe. As atitudes se modificam por meio de aprendizagens”

Com este último pensamento percebe-se o coração cheio de verdades, mas ainda pesarosos por se ter a cabeça tão cheia de paradigmas. A escola em sua essência primária é sim a detentora do poder transformador das realidades. É a partir da formação acadêmica que as crianças e os jovens começam a construir suas verdades internas, a projetar funções futuras, a sonhar por dias melhores. Mas ainda sim a escola não tem o poder de mudar as concepções individuais acerca das diferenças, estabelecer planos para os deficientes é de muita relevância e valia, mas partindo de uma premissa muito particular não se faz educação partindo do geral para o individual, é preciso olhar o indivíduo para fazer com que ele reflita sobre o geral. Assim também será com os deficientes quando fizermos com que as dores individuais sejam menores, muitos olhos se abrirão para as dores da coletividade, assim conseguindo com mais serenidade a inclusão destes que já estão inserido no nosso ordenamento.

## **4 PONTOS E CONTRAPONTO AO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA O DEFICIENTE**

“No silêncio dos legisladores, na apatia dos sujeitos, no rompante dos desafios ou nos desejos dos aflitos, as políticas sociais nublam um movimento real que conserva as condições objetivas de vida (Saúde, educação, segurança, etc.) como sempre foram: fatídicas para os miseráveis e alimento para os bens possuídos”. (Lima, 2010, p.2)

É preciso analisar o que se entende por Educação para Todos, no que se refere ao acesso à educação e a promoção da equidade, tendo como eixo central a discussão da política social .

### **4.1 Inclusão Justa /Direitos**

A inclusão escolar está longe de ser um ponto meramente educacional como abordam alguns pensadores, a questão está articulada diretamente com questões sociais, políticas e de direito.

Fazer acontecer o direito a educação para todos não se prende só a questão de haver ou não vaga e professores capacitados para trabalhar com estas crianças e adultos, ou só cumprir o que está na lei de forma integral, o tema exige conhecimento profundo sobre justiça.

A escola desejável e justa para com os deficientes, não se estabelece no fato de homens serem ditos como “iguais” e nascerem com algumas pequenas diferenças mas sim, nas questões de igualdade.

Até aqueles que defendem o igualitarismo como Rousseau (1754) em seu Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens, estabeleceu diferenças entre as desigualdades, uma delas se refere às desigualdades naturais e as demais

são desigualdades sociais produzidas pela relação de domínio econômico, espiritual e político, sendo necessário eliminar a segunda e não a primeira pois estas são benéficas ou moralmente indiferentes.

A inclusão desta forma, como demais movimentos que tinham como motivação mudanças no âmbito social provocadas por grupos que historicamente foram excluídos da escola e da cidadania.

É preciso entender que não é a universalidade da espécie que define o homem, mas sim suas particularidades como sua etnia, origem, crença, dentre outros, aos diferentes na medida de suas diferenças assim como no princípio da proporcionalidade, é assim que devemos pensar as desigualdades e diferenças.

O dilema assim estará em mostrar ou esconder as diferenças. Assim, como resolver essa questão se as escolas primam pela homogeneização dos alunos e usam das desigualdades sociais como argumento em favor da exclusão.

Nos dias atuais as políticas educacionais vêm confirmar os projetos igualitários da modernidade. Numa perspectiva geral as leis participam do esforço da modernidade para superar o que se chamou de estado vegetativo ou da natureza com fins de padronizar os que se diferem do padrão socialmente aceito. Como incluir as diferenças com base em um plano racional de atuação que as extinguem ou as põe de lado como refugio que escapa à definição? (BAUMAM, 2011, p.15).

Esse discurso da modernidade como forma ambivalente e um esforço racional de pôr ordem no mundo, nos seres humanos e na vida, estendeu suas precauções contra o imprevisível, repetindo que todos são iguais, todos são livres mas um todo padronizado de acordo com seus padrões e pressupostos disciplinadores.

Em Uma Teoria da Justiça, Rawls opõe-se às declarações de direito do mundo moderno, que igualaram os homens em seu instante de nascimento e estabeleceram o mérito e o esforço de cada um como medida de acesso e uso de bens, recursos disponíveis e mobilidade social, (Rawls, 1997, p. 108). Este filósofo político propôs uma política da diferença, estabelecendo a identificação das diferenças como uma nova medida da igualdade. Ele sugere uma igualdade democrática, que combina o princípio da igualdade de oportunidade com o princípio da diferença. (ibidem, 1997, p. 79)

Já Sass traz a abordagem trazida por Jean- Paul Sartre quando ele fala que o ser humano também é capaz de agir negativamente em relação a si mesmo. (SASS, 2011, p. 47).

Tudo isto no que trata do ato de negação quando o homem não é capaz de suportar alguma possibilidade que o leva a identificar na realidade humana os momentos nos quais a experiência é vivida, se assim não o for para Sartre a consciência dirá “ser para o qual, em seu próprio ser, acha-se a consciência do nada de seu ser”, ou seja homem negando a própria essência do homem. ( ibidem, 2001, p.47)

Partindo desta premissa é importante avaliar o quanto nós humanos ditos normais, negamos nossos defeitos e personalidades, e quanto aos deficientes, seriam eles já capazes de transcender este pensamento. Acredito seriamente que não.

A questão da inclusão perpassa por todos esses caminhos, pois para se incluir ou estar incluído ou incluso é preciso muito mais que estar presente ou fazer valer o seu direito, isto quanto aos deficientes. Pois estar na escola é direito inclusivo de todos e o é garantido também em lei, mas para os deficientes a lei soa diferente por ser uma pessoa dita “anormal”. Aceitar, compreender e valorizar as diferenças não ser contra elas, mas a negação frente aos deficientes é muito evidente, não só por eles mas pelas famílias ou tutores destes também.

Para estar incluído em algum lugar, é preciso muito mais que meia dúzia de textos transformados em lei para que está criança, jovem e velho, tenham seus direitos como deficientes atendidos, ou seja a tão falada inclusão. Essas vivências contudo não apontam diretamente para o que alguns pensadores desejava descrever, pois encerram uma mesma condição sem demarcar o que realmente deve estar em questão, ou melhor, representa para o homem a possibilidade de negar a si uma condição determinada sem, contudo radicalizar tal atitude.

A proteção a dignidade humana, vem sendo preservada e tratada já há muito tempo pelos direitos humanos, na obra de Roberto Bolonhini Júnior no item intitulado: As principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e legislação brasileira, nos amplia ainda mais a concepção do ser e não do ter, pois após várias guerras mundiais valorou-se muito mais a existência do que o patrimônio. (JÚNIOR 2011, P. 40-41).

Assim analisando todos os pontos acima citados, vejo que tratar de temas que se dedicam a fazer valer seus direitos, perpassa todo o caminho da aceitação pessoal e social, vai muito além de simples concepções pessoais acerca do tema, pois a dignidade humana é sim uma questão pessoal. Desta forma acreditar que é

certo ou errado a forma como são tratados não muda em nada o entendimento dos próprios deficientes quanto a sua condição e de certa forma sua inclusão, não serão leis, tratados ou convenções que elevarão o nível educacional, profissional ou de saúde, eles trarão a norma, mas para se fazer valer restará a busca destes e sua efetiva participação como cidadãos que lhe determinarão parâmetros diferentes dos que vivem até os dias atuais.

Não olvidamos observar as significativas mudanças no ordenamento Brasileiro sobre os direitos aos deficientes em suas diversas esferas. Mais ainda as mudanças também no âmbito educacionais e mudanças sociais. Teremos que aguardar ainda quanto tempo para que se efetivem todas as ações que determinam mudanças urgentes.

#### 4.2 O contexto Político e Social

Tendo cada país sua história, sua cultura e tradição educacional próprias que levam a mudanças no sistema educacional, fazendo com que ao mesmo tempo haja modos diferentes de compreender o significado de educação e das soluções diante dos problemas, faz-se possível falar de ideologias em educação quando tratamos das crenças e valores que sustentam uma determinada visão sobre as funções da educação e sua relação com a sociedade.

Na educação podemos identificar três ideologias principais (Marchesi; Coll e Palacios, 2004,p. 43) Liberal, Pluralista e Igualitarista. Na ideologia liberal as escolas tendem a acentuar a concorrência fazendo com que os resultados dos alunos seja o indicador de qualidade, assim alunos bons serão selecionados, pois os ruins levam a índices negativos para a escola, assim prestígios e recursos não virão da forma como desejado. Com este pensamento as dificuldades em se pensar em projetos inclusivos são evidentes. Em contrapartida temos as ideologias pluralista e igualitarista que enfatizam o rendimento mas também dão importância a socialização, procurando sempre ofertar uma boa educação nos múltiplos contextos, assim políticas de inclusão serão visto como estímulos à integração dos alunos de um modo geral.

Mas não podemos nunca descartar os valores e atitudes dos cidadãos diante das estratégias inclusivas, a prioridade deveria ser na concorrência entre a



solidariedade, ao desenvolvimento social e de personalidade de alunos com maiores dificuldades em suma dos deficientes.

Enfim é preciso considerar as iniciativas legais implementadas em cada país, pois detectar precocemente as necessidades educativas, pensar no atendimento inicial, reintegrar o modelo de avaliação psicopedagógico, o sistema de provisão de recursos, mudanças no currículo, formação de professores e pais no processo educacional da criança, são orientações gerais que têm uma influência enorme no que entendemos por inclusão.

#### 4.3 Aspectos Constitucionais e Princiopilógicos

Ao nos remetermos a Constituição Federal de 88 que é o ordenamento jurídico pátrio dos quais devemos ter em mente no que concerne aos direitos humanos, podemos observar que em seu artigo 1º, da Constituição Federal traduz com exatidão a dignidade da pessoa humana como fundamentos que iluminam a sociedade brasileira.

Assim nos ensina Morais:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, construindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAIS, 1997, p. 52).

Não se pode falar em respeito ao tratar o princípio da dignidade da pessoa humana quando o que se vê é o não acesso efetivo as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, sendo está a imperiosa máxima quanto ao direito dos deficientes. No que tangem o princípio da Igualdade também previsto na Constituição Federal em seus artigos: 5º, 205º e 206º que traz as condições para acesso à educação onde está deve ser ofertada pelos mais diversos meios para que a superação das dificuldades dos deficientes, sem qualquer tipo de diferenciação (social, financeira dentre outras) estendendo também aos outros alunos sem deficiência.

A interpretação das normas principiológicas devem ser levadas a sério tais como a análise da normatização constitucional e infraconstitucional, garantindo assim a educação inclusiva tanto pelo Estado quanto pela sociedade sob pena de ofensa aos princípios fundamentos de nossa Constituição.

Celso Antônio Bandeira de Melo enfatiza:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Conforme o escalão do princípio atingindo, pode representar insurgência contra o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem as vigas que os sustentam, e alui-se toda estrutura nelas esforçadas. (MELO,1993, p. 409).

#### 4.4 A educação Inclusiva e os Direitos Fundamentais

A discussão sobre o modelo de educação inclusiva adotado no Brasil deve partir de princípios e regras contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança do Adolescente.

Assim tem que se ter em mente que todas as ações voltadas neste âmbito, sejam em regra cumpridas deve-se orientar de acordo com os objetivos fundamentais previstos no artigo 3º, da Constituição Federal. Pensadores positivistas destacam a importância do pensamento positivista quanto a força dos princípios, não podemos olvidar que os princípios dão novas orientações acerca de várias vertentes dos direitos, não diferente no que se destaca o direito dos deficientes, desta forma os direitos fundamentais não poderiam deixar de perpassar este caminho, onde os princípios indicam caminhos para se interpretar a lei de forma a garantir com exatidão o que se propõem.

Necessário se faz observar que o artigo 227, além de consagrar o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes, também estabelece o direito a convivência humanitária e social de forma isonômica.

Neste contexto, não há de se duvidar que a escola é o espaço de principal convivência social, tornando também inconstitucional a decisão dos pais em educar

seus filhos em casa, perdendo assim a oportunidade de se construir escolas inclusivas e sociedades mais abertas as deficiências.

Desta forma conclui-se que não será qualquer forma de educação voltada a pessoa com deficiência que será considerada constitucional, mas somente aquela que reunir características de amplo convívio comunitário, de respeito à condição das crianças e que estimule não só o aprender pedagógico mas sim a solidariedade e respeito e a superação de qualquer forma de discriminação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a análise no presente trabalho, ao nos determos detidamente aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais que norteiam o acesso de alunos com deficiência nas instituições de ensino públicas e privadas, em qualquer modalidade de ensino, incorreríamos no equívoco de achar que a educação inclusiva está sendo de forma plena aplicada.

Mas está não é, definitivamente, a realidade vivenciada em nosso país. O que se desponha, com muito pesar, é que as pessoas com deficiência experimentam diuturnamente as dificuldades que de forma espontânea lhe foram impostas, e também todo o preconceito da sociedade, que como já dito é o maior incentivador deste angustiante episódio que vivenciamos em nosso dia a dia.

Está fatídica realidade podemos constatar analisando o perfil daqueles que ascendem às universidades públicas, onde as vagas são ocupadas por estudantes de uma camada mais privilegiada da população, poucos são os deficientes que se assentam em uma cadeira no ensino superior, mesmo existindo os incentivos estatais tais como o Enem, ainda assim a barreira para este jovem é muito maior que o simples exame de bolsas.

Para que uma escola seja chamada de inclusiva será necessário que se esteja pronta para aprender com este aluno o que necessita ser eliminado, modificado, substituído ou acrescentado no sistema escolar. Isto permite que cada aluno possa aprender sem ser-lhe imposto uma metodologia única de ensino,

podendo desta forma utilizar-se de todas as suas potencialidades e inteligências para vir a adquirir o aprendizado.

Assim a escola inclusiva poderá perceber o aluno como um ser único e ajudá-lo a aprender como uma pessoa por inteiro. Para tanto, o ponto de partida consiste em saber o que é que se almeja com a educação inclusiva, pois a mesma deve ser entendida como a Reforma educativa, onde pais, professores, sociedade e Estado cumpram cada um com seu papel, a escola não podendo se negar ao atendimento, os pais não se eximindo da responsabilidade de dar educação a seus filhos, o

Estado em ofertar uma educação de qualidade e os professores em se capacitar e sair da zona de conforto para transmitir um ensino/aprendizado de qualidade e excelência para esta criança.

Está modificação vem no sentido de desenvolver valores educacionais e metodologias de ensino que permitam a alunos com diferentes capacidades aprender junto, sem nenhuma discriminação por sexo, classe social, deficiência, etc.

Sob o prisma jurídico, o Brasil subscreveu o primeiro documento internacional que trata dos direitos dos deficientes em 1996 que foi a Convenção contra a discriminação na Educação, antes disso já tínhamos a Constituição Federal de 1988 que já contemplava o direito a educação nas diversas modalidades de ensino, e desde então a cada novo ano temos uma nova determinação seja ela no âmbito geral ou específico no que concerne as diferentes deficiências.

Como já dito, não é por falta de normas Constitucionais e Infraconstitucionais que os deficientes ficarão fora do sistema educacional, isto significa sem dúvidas, uma mudança de paradigma constatada inicialmente no âmbito jurídico.

O que esperamos ansiosos é a contemplação destes valores sendo expandidos em nossa sociedade, como um todo, nos serviços de transportes, nas áreas de lazer e esportes, nos hospitais e claro nas instituições de ensino como um todo.

O objetivo da inclusão é de socialização e educação efetiva de todos os alunos. Em outras palavras significa extensão de oportunidades iguais para todos, permitindo que todos possam fazer amizades, mudando o pensamento estereotipado sobre as incapacidades, fortalecendo em todos as habilidades de socialização; significa também auxiliar o aluno a dominar habilidades e conhecimentos necessários para a vida futura, tanto dentro quanto fora da escola. A

inclusão visa então oportunizar a aprendizagem social e o desempenho acadêmico bem-sucedido de todos os alunos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF.

\_\_\_\_\_, Decreto 38641 de 17 de maio 1994. Institui o programa de atendimento ao deficiente visual em idade escolar. São Paulo – SP.

\_\_\_\_\_, Decreto Legislativo nº 186 de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília – DF.

\_\_\_\_\_, Lei 7853, de 24 de Outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília – DF.

\_\_\_\_\_, Lei 14.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Brasília – DF.

\_\_\_\_\_, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 4 ed. São Paulo: Malheiros. 1993.

BAUMAN, Zigmunt, MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a Sociologia** - Editora Zahar-Rio de Janeiro – 2011.

BOLONHINI, Roberto Júnior. **As principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e legislação brasileira**. Editora Atlas, 2011.

BOSCO, Antônio de Lima; NEI, Dirce Teixeira de Freitas. **Políticas Sociais e Educacionais** : cenários e gestão. Uberlândia : EDUFU

CAVALCANTI, Albérico Cony. **Planejamento Escolar Em Educação Especial**. Ajes Faculdade do Vale do Rio Juruena. Especialização Lato Sensu, Juína-Mt, 2006  
CURY, Augusto. Pais Brilhantes, Professores Fascinantes. São Paulo, SP: Ed. Sextante, 2003.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel. A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 3º ed. São Paulo, SP: Ed. Ática, 1993.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

.

LIBANEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** 6º ed. São Paulo, SP. Cortez, 2002.

LIMA, A.B. **A natureza das políticas sociais**. Uberlândia: s/e , 2010, mimeo.

MANTOAN, Maria Teresa Égler; PRIETO, Rosângela Gavioli; ARANTES, Valéria Amorim, **Inclusão Escolar : Pontos e Contrapontos** - São Paulo: Summus,2006.

MULLER, Pierre, SUREL, Ives. **Análise das políticas públicas**. Pelotas, EDUCAT, 2002.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**.16. ed São Paulo: Atlas,2004.  
RAWS, Jhon. Uma Teoria da Justiça: tradução Elmiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves- São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROJAS, B. **O direito social e a assistência social na sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo, Cortez, 2004.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: O paradigma do século 21**.  
Inclusão – Revista da Educação Especial, n.1, p. 19-23, out. 2005. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em 01 mar 2016.

SASS, Simeão Donizeti. **O problema da totalidade na ontologia de Jean-Paul Sartre**. Uberlândia, EDUFU, 2011.

TELLES, V. S. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte. Ed. UFMG.1999.

TONET, Ivo. **Educação e Formação Humana**. Revista do Centro de Educação e letras da Unioeste, Paraná, v.8, n.9, p.9 – 21 ,jul/set 2006.

TURRA, Clodia Maria Godoy et al. **Planejamento de Ensino e Avaliação**. Porto Alegre, RS. Sagra Luzzato, 1998.

VIEIRA, E. **As políticas sociais e os direitos sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. In: Revista. Serviço & Sociedade, n. 53, mar. 1997.

\_\_\_\_\_. **Os direitos sociais e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.

WERNECK, Hamilton. **Prova, provão. Camisa de força da educação**. Petrópolis, RJ. Vozes, 1995.